



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **SR IMPLEMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.182.682/0001-61, com sede na BR 386 KM 180, Capão do Leão, Carazinho/RS, , por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no item 9 do edital e na Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente edital tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas, incluindo **enxada rotativa**, conforme descrito no Anexo I, entretanto, ao analisar as especificações do item, verifica-se que o edital descreve o equipamento da seguinte forma:

“ENXADA ROTATIVA **ERP150 BC/FC** [...] com caixa lateral em ferro fundido”

Tal descrição evidencia clara restrição à competitividade, pelos motivos a seguir.

2. DO DIRECIONAMENTO POR INDICAÇÃO DE MODELO

A menção expressa ao modelo “**ERP150 BC/FC**” corresponde a produto específico de fabricante determinado (Mec Rul), o que caracteriza direcionamento do certame.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- é **vedada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes**, salvo quando devidamente justificada tecnicamente;
- mesmo nesses casos, deve obrigatoriamente constar a expressão “**ou equivalente**”, o que não ocorre no presente edital.

A ausência dessa previsão restringe a participação de outros fabricantes que possuem equipamentos com desempenho equivalente ou superior.



3. DA RESTRIÇÃO POR ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA INDEVIDA

Além disso, o edital exige que o equipamento possua:
“caixa lateral em ferro fundido”

Tal exigência é **tecnicamente irrelevante para o desempenho do equipamento**, uma vez que:

- a função da enxada rotativa é o preparo do solo;
- o material da caixa lateral não altera diretamente o resultado do trabalho;
- existem soluções em aço ou outros materiais com igual ou superior resistência estrutural.

Portanto, trata-se de exigência que:

- não melhora o desempenho
- não agrega valor técnico relevante
- restringe indevidamente a competitividade

4. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

As exigências apontadas violam princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- **isonomia entre os licitantes**
- **ampla competitividade**
- **seleção da proposta mais vantajosa**

Além disso, caracterizam possível direcionamento do objeto, o que é expressamente vedado pela legislação.

5. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O edital não apresenta qualquer justificativa técnica que comprove:

- a necessidade do uso de **ferro fundido**
- ou a escolha do modelo **ERP150 BC/FC**

Sem essa fundamentação, as exigências tornam-se ilegais e passíveis de anulação.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A **retificação do edital**, para:
 - excluir a referência ao modelo específico “ERP150 BC/FC”
 - excluir a exigência de “caixa lateral em ferro fundido”



2. Caso mantida qualquer referência, que seja incluída a expressão:
 - **“ou equivalente ou superior”**
3. A **reabertura dos prazos do certame**, conforme legislação vigente

7. CONCLUSÃO

A presente impugnação busca assegurar:

- legalidade do processo licitatório
- igualdade de condições entre os participantes
- maior competitividade e economicidade para a Administração Pública

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho/RS, 22 de abril de 2026.